



PROCESSO N.º 1685/2007

PROTOCOLO N.º 9.250.528-6

PARECER Nº 21/08

APROVADO EM 13/02/2008

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LÚCIA BARROS LISBOA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4751/2007, de 27 de agosto de 2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Lúcia Barros Lisboa- Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1.438/2000 (fls. 09) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio, na Escola Estadual Professora Lúcia Barros Lisboa – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Lúcia Barros Lisboa – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 ( dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2000.

O referido processo foi protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina em 05/10/06 e deu entrada neste CEE em 31/08/07. Em 10/09/07 foi designada relatoria (fls. 03 e 121).

O Colégio encontra-se relacionado nos anexos da Deliberação n.º 07/03-CEE/PR – “Regularização da situação escolar dos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, não reconhecidos, da rede estadual de ensino”, bem como da Deliberação n.º 11/05-CEE – “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual”, que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino que mantém curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso. Tendo em vista as ressalvas quanto aos materiais de laboratório e acervo bibliográfico.

Salienta-se ainda que as ressalvas constantes nos anexos das Deliberações supracitadas estão sanadas, conforme apresentação de relações de acervo bibliográfico e materiais de laboratório, às folhas 15 a 25 e 26 a 37.



PROCESSO N.º 1685/2007

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 98 a 101).

Ressalte-se que a instituição de ensino apresentou a indicação das melhorias efetuadas pelo estabelecimento de ensino às folhas 13 a 15.

Em relação aos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, foram anexados ao processo:

- Notificação n.º 187/06, de 06/11/06, do Corpo de Bombeiros, com ressalva, juntamente com ofício n.º 96/06, de 08/11/06, da direção da instituição de ensino à Chefe do NRE, solicitando o “Projeto de Prevenção contra Incêndio”, protocolado sob o n.º 9.250.991-5, fls. 107 e 108;

- Auto/Termos n.º 07056 e n.º 07057, de 10/11/06, da Autarquia Municipal de Saúde, com irregularidades, bem como ofício n.º 100/06, de 14/11/06, da referida direção à Chefe do NRE, encaminhando os mencionados relatórios para providências, protocolado sob o n.º 9.250.990-7, fls. 110, 111 e 112).

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1685/2007

**Matriz Curricular**

NRE: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA									
ESTABELECIMENTO: 01547 - LUCIA B. LISBOA, C E PROFA - E FUND MED ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOITE							
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ARTE		2	2	2						
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	3						
	MATEMATICA		3	3	4						
QUIMICA		2	2	2							
SUB-TOTAL			21	21	21						
P  D	L.E.M.-INGLES	*	2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
SUB-TOTAL			4	4	4						
TOTAL GERAL			25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO N.º 1685/2007

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Paulo José Kenji Inagaki	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Eléuzi Pinheiro da Silva	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Biologia Aplicada à Saúde
Anisio Figueira	Educação Física	- Educação Física
Dirceu Reis de Sales	Física	- Matemática, Física e Desenho Geométrico
Neide Barbosa dos Santos Pontes	Geografia	- Geografia - Especialização em Ensino de Geografia
José Amilto Latanza	História	- História
Ieda Maria Baroni de Oliveira	Língua Portuguesa	- Letras – Português - Francês
Marcos Paulo Sabião	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática
Flávia da Silva Camilo Tavares	Química	-Química
Darlene Aparecida Silveira da Rosa	Inglês	- Letras – Português e Inglês
Bruna Muriel Huertas Fuscaldo	Sociologia	- Ciências Sociais

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 288/06 (cf. fls. 96), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N.º 1685/2007

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fls. 102), Parecer n.º 1917/07 -CEF/SEED (cf. fls. 119) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2002 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, Colégio Estadual Professora Lúcia Barros Lisboa- Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, bem como na matriz curricular e conseqüentemente a indicação de professor para a disciplina de Filosofia, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;

b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1685/2007

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade , o Voto do Relator.  
Curitiba, 12 de fevereiro de 2008.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008.